

0143
PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 014, de 07 de agosto de 2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado conforme disposto no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

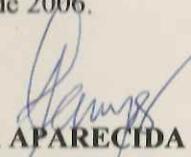
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata o art. 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 07 de agosto de 2006.

PREFEINTE


MARILIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

APROVADO EM 1º TURNO

08/08/06

PRESIDENTE

APROVADO EM TURNO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REVISÃO FINAL EM 08/08/06

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ. E CONTAS
DE CONTAS EM 08/08/06
PRESIDENTE